



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA SEDURB Nº 017-S, DE 28 DE JULHO DE 2021, PARA EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES E CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA Nº 008/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS BIGOSSO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ASSUNTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-WT37R.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, representada por sua Presidente e Membros Titulares, para análise final dos documentos de Habilitação (Envelope Nº 01) das 03 (três) empresas participantes da Concorrência nº 008/2021, abertos na sessão pública realizada no dia 25/11/2021, às 10:00 horas, na sede da SEDURB. Após análise parcial dos documentos pela equipe da CPL, foram os autos encaminhados à Subsecretaria de Estado de Saneamento e Programas Urbanos - SUBSPURB (setor solicitante) em 10/02/2022, para proceder análise quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência que deu origem ao certame visando subsidiar a Comissão. Após, a CPL deflagrou a necessidade de diligenciar à empresa CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. quanto ao Atestado Parcial constante na documentação de qualificação técnica, Atestado esse emitido pela Companhia de Saneamento de Jundiaí, que trata-se de um contrato de concessão com vigência prevista até a data de 2026. Ao analisar o teor do Atestado quanto às exigências edilícias de capacidade técnica operacional e profissional, concluiu-se que foram atendidas pela empresa, todavia o pesar rebateu pelo fato do referido documento ser parcial. Em busca de embasamento legal, trazemos à baila o Parecer PGE/PCA Nº 00200/2021 exarado pela Douta Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE, anexo à peça #140 do Processo 2022-3JGJ9C, que a i. Dra. Kátia Boina, Procuradora do Estado, demonstrou que mesmo um Atestado sendo “Parcial”, quando aquela exigência “de frente” já estiver sido concluída, essa parte deverá ser considerada para fins de atendimento às regras do Edital, após devidas diligências na averiguação da veracidade da conclusão da parte de interesse do Atestado. Desta forma, a CPL e o setor técnico (SUBSPURB) entendem de forma esclarecedora que o Atestado ATENDE ao solicitado ao ato convocatório. Isto posto, a Comissão declarou **INABILITADA** a empresa CONE



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme os motivos: Não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica da licitante, em desacordo com o subitem editalício 8.3.1, “b”; A Certidão de Acervo Técnico - CAT que se refere ao profissional (Marcos Ourique Marques), na época emitido não estava vinculado à licitante, em desacordo com o subitem editalício 8.3.1, “b.2”; O Atestado de Capacidade Técnica referente à qualificação técnico-profissional é parcial, em desacordo com o subitem editalício 8.3.2, “b.6”. Estão declaradas **HABILITADAS** às empresas: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. e Consórcio USIPLAN / ENTERPA (USIPLAN ENGENHARIA LTDA e ENTERPA ENGENHARIA LTDA), por atender a integralidade às exigências editalícias. O resultado desta fase do certame licitatório será publicado na forma da lei e será divulgado no site da SEDURB, conforme disposto no item 13.2.1 “a” do Edital, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17:30 horas. Eu, Nettiê Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão/SEDURB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 11/03/2022 17:30:00 -03:00

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 11/03/2022 17:31:14 -03:00

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 11/03/2022 17:55:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2022 17:55:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B23584>